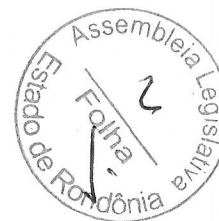




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 19 MAR 2024 Protocolo 4851/24	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 4198/24
	AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP		
Dispõe sobre Título de Utilidade Pública para Associação São Luís Orione de Buritis, Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA decreta: Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação São Luís Orione de Buritis, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 41.287.131/0001-89, com sede localizada no Município de Buritis, Estado de Rondônia. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das deliberações, 5 de março de 2024. Deputado Estadual DELEGADO LUCAS PP			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamento, A Associação São Luís Orione, existe formalmente desde 2020, é pessoa civil de direito privado, de fins não econômicos ou lucrativos, constituída na forma de lei, de caráter filantrópico, beneficente, de assistência social, educacional, cultural e de assistência à saúde. Possui caráter preponderante de assistência social e tem como área de abrangência prioritária no Município de Buritis, onde todas as ações administrativas são na consecução de seus objetivos institucionais, se caracterizando como promoção beneficente e filantrópica no atendimento de suas finalidades, inclusive os seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades. Importante destacar que a declaração de utilidade pública deve respeitar diversos requisitos legais previstos na Lei n. 1.764/2007, que é a reguladora da concessão de títulos de utilidade pública a instituições de natureza privada e de interesse público, mais especificamente os constantes do art. 2º e respectivos incisos. Conforme vossas excelências podem observar a proposta de utilidade pública ora apresentada vem cumprindo todas as determinações legais, apresentando toda a documentação exigível, e estando em plena conformidade com a Lei nº 1.764/2007, preenchendo dessa forma, os requisitos constantes dos incisos do art. 2º daquele diploma legal, integralmente, estando apta para ser declarada de utilidade pública. Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.			